

PARECER No 0080/2003 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI No 44/2002

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Toninho Campanha, visa acrescentar parágrafo único ao artigo 1º da Lei nº 11.479, de 13 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a dispensa de pagamento ao Serviço Funerário Municipal de taxas, emolumentos e tarifas devidas em razão da realização de funeral de pessoa que tenha doado seus órgãos para transplante médico.

A inclusão desse parágrafo único tem o objetivo de divulgar tal benefício em estabelecimentos hospitalares, através da afixação de placa, em local visível com os seguintes dizeres: "A Lei Municipal nº 11.479/94 dispensa do pagamento das despesas com a realização de funeral de pessoa que tenha doado, por si ou por seus familiares ou responsáveis, seus órgãos corporais para fins de transplante médico".

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo para melhor adequação legislativa, além de restringir a obrigação aos estabelecimentos hospitalares da rede municipal de saúde.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, nos termos do substitutivo ora proposto, visto que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 12/03/2003

Salim Curiati - Relator

Antonio Carlos Rodrigues

Cláudio Fonseca - com restrições

Gilson Barreto

Laurindo

Odilon Guedes

Paulo Frange